



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade**

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 12/2023

Montes Claros, 31 de março de 2023.

**PROCESSO Nº 2100.01.0066848/2021-92**  
**PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA**

**1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

<b>Tipo de processo</b>	( ) Licenciamento Ambiental <input checked="" type="checkbox"/> Autorização para Intervenção Ambiental (corretiva)
<b>Número do processo/instrumento</b>	2100.01.0066848/2021-92
<b>Fase do licenciamento</b>	AIA - Autorização para Intervenção Ambiental (corretiva)
<b>Empreendedor</b>	<b>FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA</b>
<b>CNPJ / CPF</b>	26.148.405/0001-65
<b>Empreendimento</b>	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento/ Pilha de rejeito-estéril de rochas ornamentais e de revestimento
<b>DNPM / ANM</b>	832.119/1986
<b>Classe</b>	2
<b>Condicionante</b>	01
<b>Enquadramento</b>	§ 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Botumirim-mg
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Jequitinhonha
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	8,4238
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	ALPHA ENGENHARIA
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção <input checked="" type="checkbox"/> Regularização fundiária
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual de Botumirim
<b>Município da área proposta</b>	Botumirim
<b>Área proposta (hectares)</b>	8,5016
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	5014
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	BONTEMPI MINERAÇÃO SOCIEDADE LIMITADA

**2 - INTRODUÇÃO**

Em 25 de outubro de 2022, o empreendedor FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que

ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado". Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

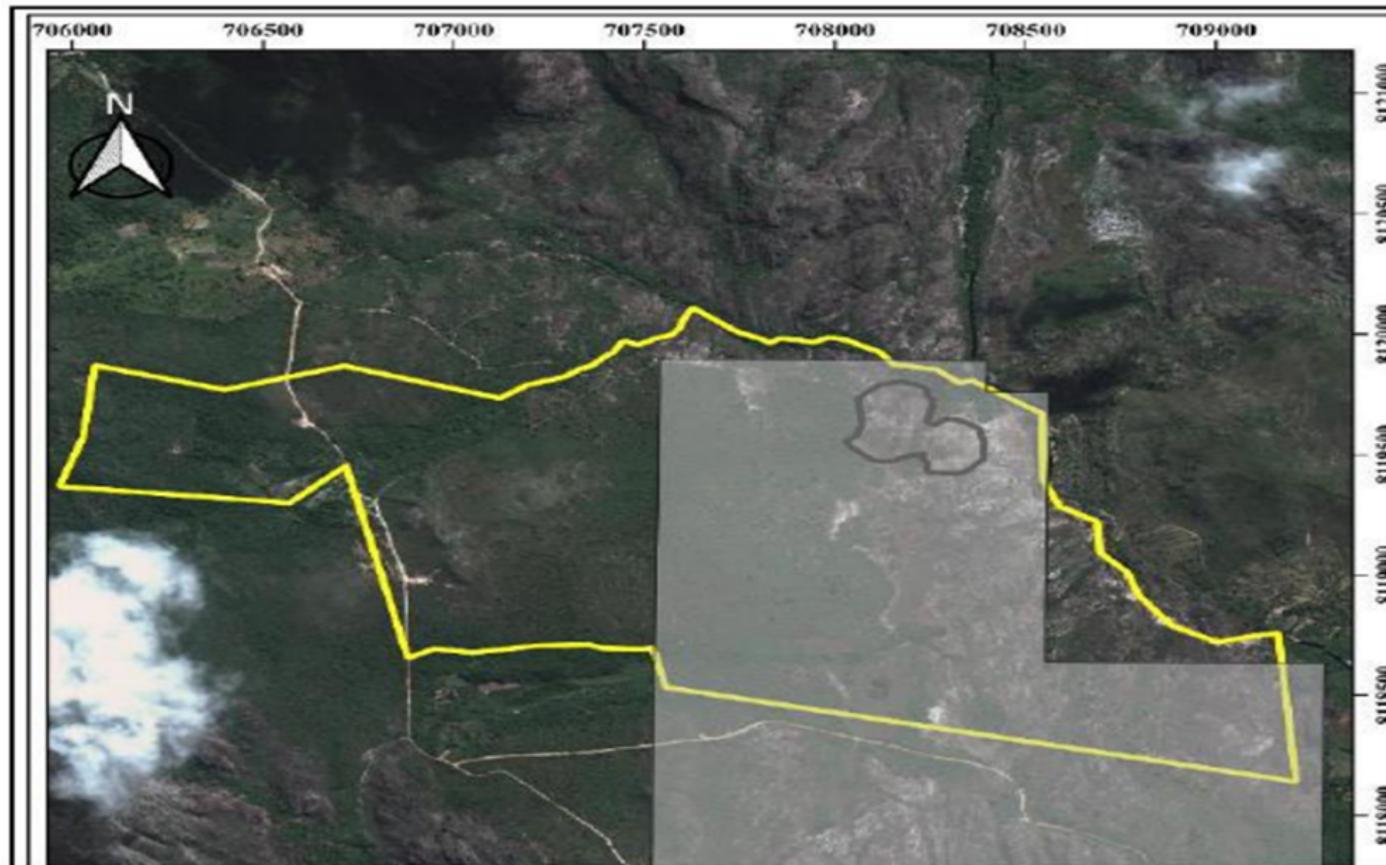
Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

#### 3.1 Localização do Empreendimento

O empreendimento da **FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA** está localizado na Fazenda Jaboticabas ou Onça, zona rural do município de Botumirim/MG, estado de Minas Gerais. A área total da Fazenda Jaboticabas é de 317,15 ha, equivalente a 6,3430 módulos fiscais, conforme SICAR com registro do CAR nº MG3108503-DCFA.D814.8591.4A6E.BA7A.8323.E850.8156.



Fonte: Proposta de Compensação

Fazenda Jaboticabas, com detalhe da Área Diretamente Afetada Pelo Empreendimento

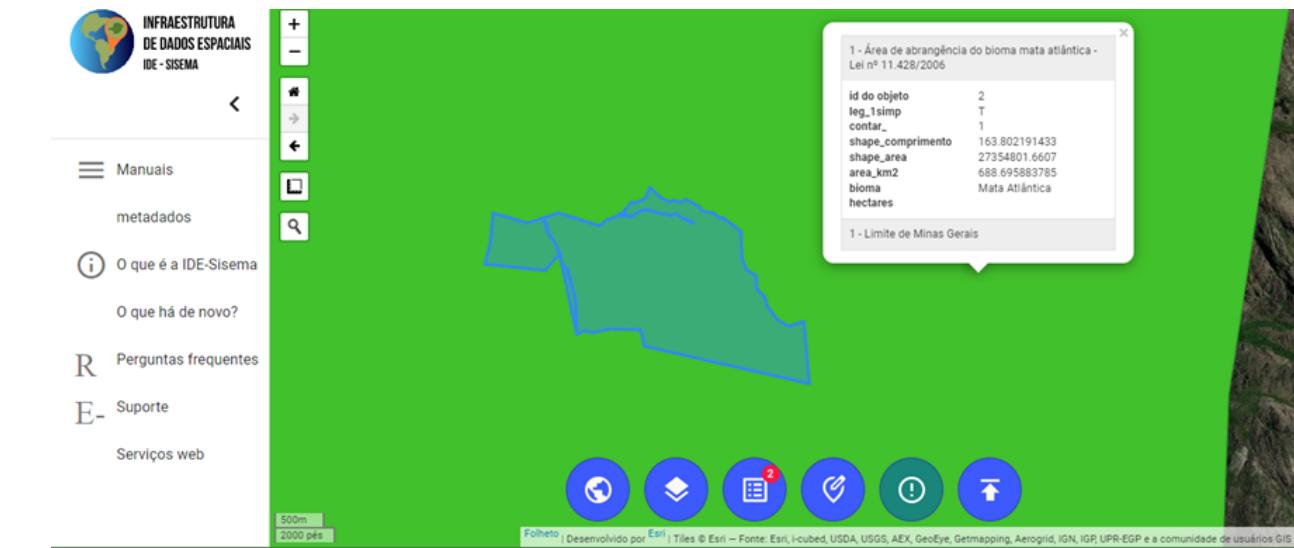
#### 3.2 Caracterização da área intervinda

O empreendimento é caracterizado como pequeno porte para a atividade de exploração de rochas ornamentais, com uma produção de 6.000 m<sup>3</sup>/ano. A intervenção ambiental compreende uma supressão de vegetação nativa com destaca, para uso alternativo do solo em área de 8,4238 ha, sendo que trata-se de uma AIA CORRETIVA, ou seja, já ocorreu a supressão da vegetação nativa com destaca em toda a área sem autorização do órgão competente.

As áreas intervindas encontram dentro das áreas do Bioma da Mata Atlântica, com vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu, Campo Limpo e Campo Rupestre. As mesmas são classificadas como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, com afloramentos rochosos. Ressalta-se ainda que a área do empreendimento se encontra na zona de amortecimento do Parque Estadual de Botumirim (limítrofe do mesmo através de uma vereda).

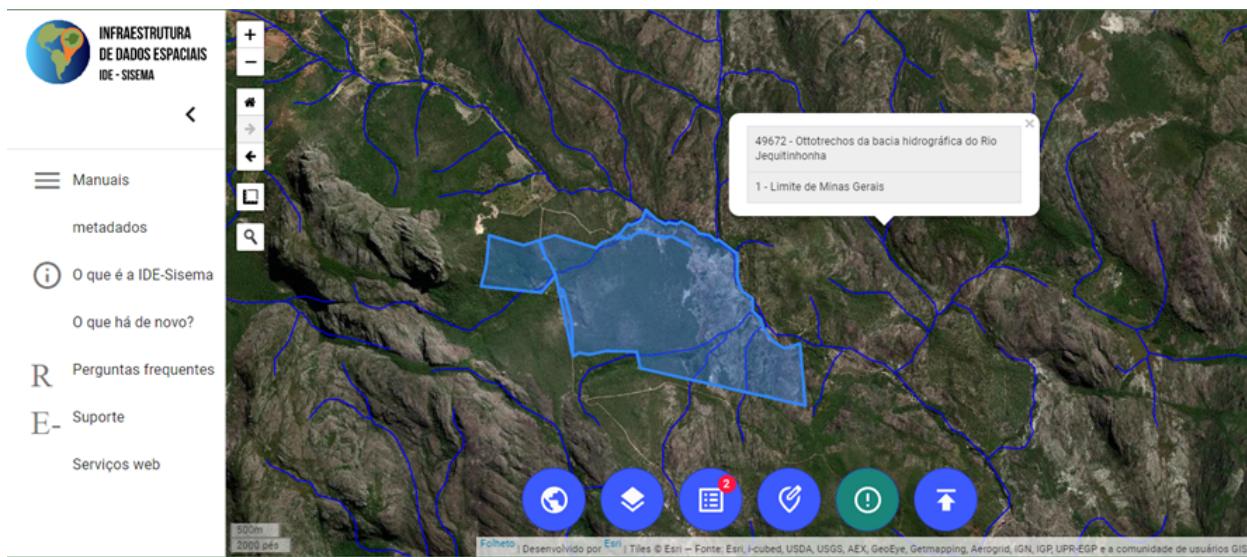
Conforme PUP (plano de utilização pretendida PG 39/138) anexo ao processo de AIA CORRETIVA a lavra existente ocupa uma área de 8,4238 ha distribuída da seguinte forma: Frente de lavra - área de 3,3700 ha; Depósito de blocos - 0,6503 ha; Estruturas de apoio - 0,3627; praça de manobra e vias de acesso - 2,0434 e Depósito de estéril/rejeito - 1,9974 ha. A implantação de todos estes setores de produção envolveram desmatamentos não autorizados em área de vegetação nativa.

Quanto ao bioma o mesmo pertence ao bioma mata atlântica, conforme camada Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

Quanto a bacia hidrográfica o empreendimento se encontra inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.



Fonte: IDE SISEMA.

Logo será alvo deste processo de compensação minerária o quantitativo de área de 8,4238 há, no qual equivale à extensão da área de vegetação nativa suprimida do referido empreendimento.

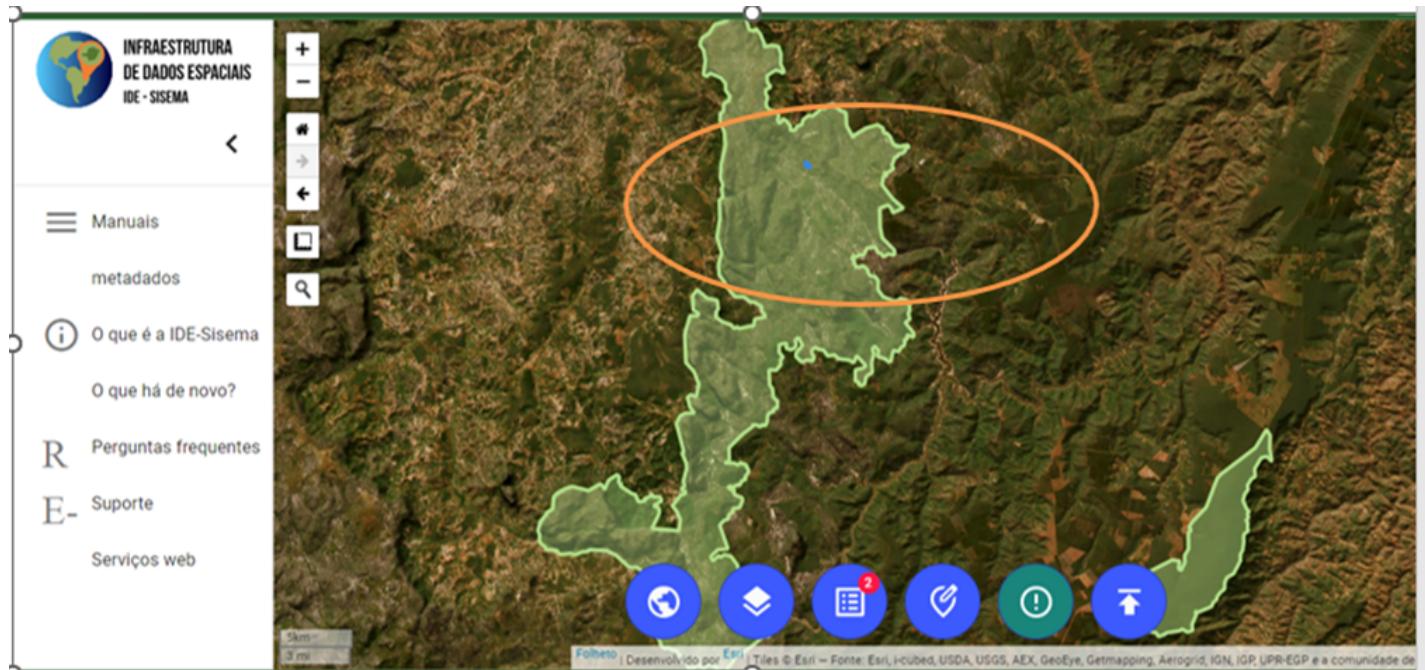
#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECEF e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta neste processo atende ao § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013. Dessa forma, está sendo destinado para compensação minerária o imóvel com área total de 8,5016 ha - matrícula 5014, localizado no Parque Estadual de Botumirim e pendentes de regularização fundiária.

#### 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

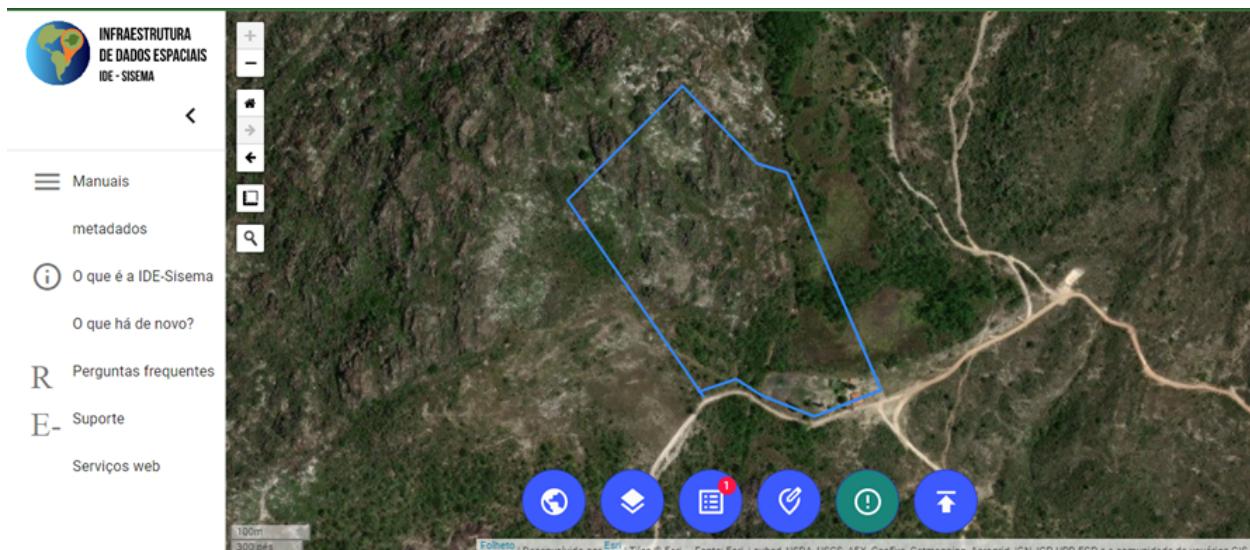
A propriedade encontra-se inserida totalmente no Parque Estadual de Botumirim, Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida na Bacia do Rio Jequitinhonha. O Parque está localizado na região norte do Estado de Minas Gerais, sendo que a sua área abrange parte dos municípios de Botumirim e Bocaiúva, no vale do rio Jequitinhonha, estando no contexto da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, território reconhecido pela UNESCO devido às suas características ambientais e socioeconômicas.

A área do Parque é caracterizada em sua grande maioria por formações características do bioma Cerrado e mata atlântica com destaque para as veredas e campos rupestres com pouquíssimas alterações, os quais são compostos por uma flora riquíssima, muitas vezes com a presença de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção.



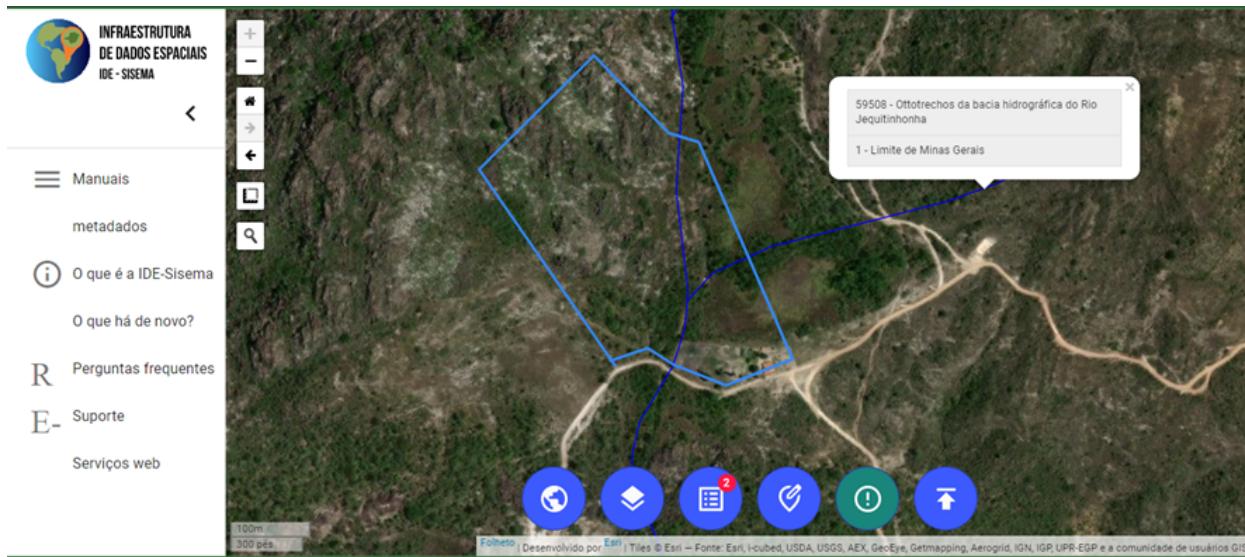
Localização da área de compensação dentro da UC - Parque Estadual de Botumirim.

A área de intervenção sobre a qual incide a compensação florestal minerária compreende 8,4238 hectares, cuja proposta de compensação se dará mediante doação de 8,5016 ha, do imóvel de matrícula nº 5014, com área totalmente inserida nos limites do Parque Estadual de Botumirim.



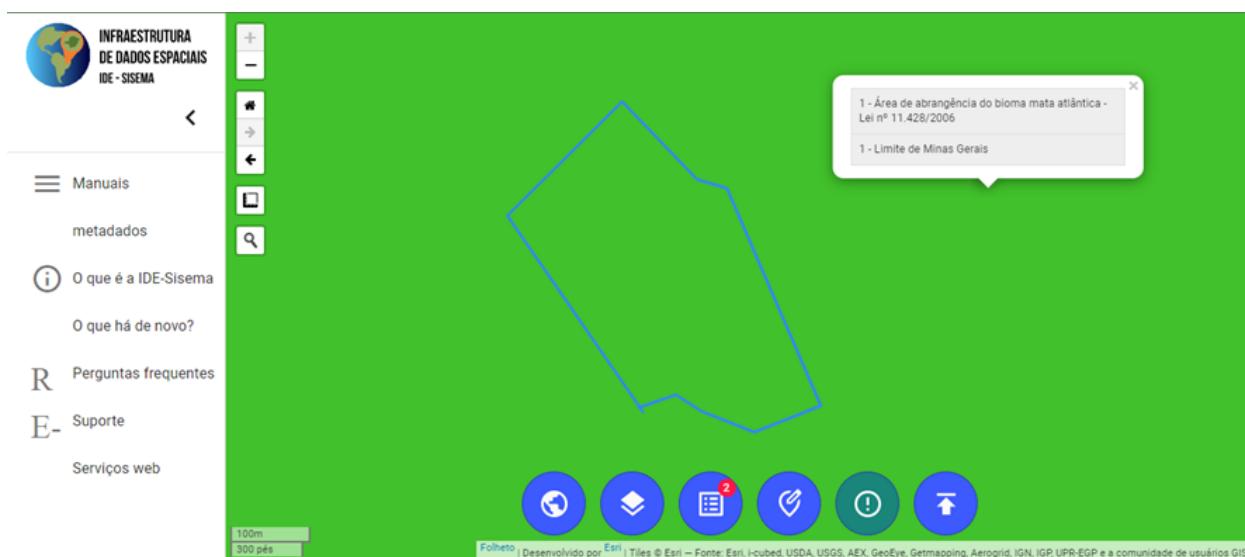
Área proposta para compensação.

As propriedades alvo da compensação encontram-se localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, conforme consulta realizada através do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

A propriedade encontra-se localizada no Bioma Mata Atlântica, de acordo com a camada Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

Assim a proposta apresentada mediante o PECEF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscita no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a Compensar				
Bioma	Área (ha)	Bacia	Bioma	Área (ha)	Bacia	Forma de compensação	Adequada
Mata Atlântica	8,4238	Rio Jequitinhonha	Mata Atlântica	8,5016	Rio Jequitinhonha	Doação de área em Unidade de Conservação	sim

Finalmente, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

## 6 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA Nº 2100.01.0066848/2021-92. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 8,5016 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Botumirim. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Botumirim, localizada no Município de Botumirim/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 1º do Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como as condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

**O tamanho da área a ser dada – 8,5016 ha, atende a condicionante imposta;**

**Localiza-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual de Botumirim, pendente de regularização fundiária.**

Logo, considerando os aspectos supracitados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM.

Este é o Parecer.

Montes Claros 31 de Março de 2023

Equipe de análise:

Washington Lemos Ramos  
Coordenador do NUBio  
(análise técnica)

Bruna Thailise Marques Cantuária  
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - Jequitinhonha  
(análise jurídica)

De acordo,  
Margarete Suely Caires  
Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora, em 10/04/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Washington Lemos Ramos, Coordenador, em 10/04/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 63474135 e o código CRC 84AE2440.